



Número: **0600326-03.2020.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **29/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 11206-96 - RESOLUÇÃO 298/2014 - ALTERAÇÃO - HORARIO DE EXPEDIENTE - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE DE EXPEDIENTE**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44781 20	17/08/2020 07:57	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO N° 397, DE 10DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600326-03.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

**Requerente:** Secretaria de Gestão de Pessoas

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

Altera a Resolução TRE-PI nº 298, de 18 de dezembro de 2014, que disciplina o horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência e o controle de expediente dos servidores lotados na Secretaria e nos cartórios eleitorais desta circunscrição eleitoral.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação do módulo “FREQUÊNCIA NACIONAL” do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos do Tribunal Superior Eleitoral com a respectiva adequação das normas internas relativas a expediente, jornada, horário de trabalho e controle de frequência;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI nº 0011206-96.2019.6.18.8000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 3º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 15 da Resolução TRE/PI nº 298, de 18 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

A r t .

3º.....  
.....

§ 2º O ingresso de servidor após o horário máximo fixado no § 1º deve ser justificado perante a chefia imediata, a quem cabe informar, até o 3º dia útil do mês posterior, à



Coordenadoria de Pessoal – COPES, no caso de não homologação da justificativa, sobre atrasos passíveis de perda de parcela da remuneração diária, tudo nos termos previstos no art. 44, II, da Lei nº 8.112/1990.

---

§ 4º O servidor poderá, excepcionalmente, quando autorizado pela chefia imediata, cumprir a jornada de trabalho entre 7h e 19h.” (NR)

“ A r t .

8º.....

---

§ 2º Para fins de atualização do sistema de ponto, o relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas até o 3º dia útil do mês subsequente.” (NR)

“Art. 9º O controle do expediente dos servidores lotados na Secretaria do TRE/PI será realizado da seguinte forma:

I - o controle de expediente do Diretor-Geral, dos Secretários, Assessores e Coordenadores ficará a cargo do superior imediato;

II - ao Diretor-Geral, Secretários, Assessores e Coordenadores competirá o controle de expediente dos servidores e estagiários lotados nos seus Gabinetes e dos Assistentes IV dos Serviços e dos chefes das Seções, que lhes sejam vinculados;

III - aos chefes das Seções e Assistentes IV lotados nos Serviços competirá o controle de expediente dos servidores e estagiários lotados nas respectivas unidades;

IV - o controle de expediente dos servidores lotados na Ouvidoria, Escola Judiciária Eleitoral e Procuradoria Regional Eleitoral ficará a cargo do superior imediato;

V - o controle de expediente dos servidores lotados no Gabinete da Presidência e do Assistente IV do Serviço de Imprensa e Comunicação Social ficará a cargo do Assessor Jurídico da Presidência.

VI - o controle de expediente dos servidores lotados nos Núcleos instituídos ficará a cargo do titular da unidade a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor vinculado aos Núcleos de que trata o inciso VI encontrar-se lotado em unidade diversa, o controle de expediente ficará sob a responsabilidade do titular da unidade onde esteja efetivamente lotado.” (NR)



“Art. 10. Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo positivo existente no banco de horas.

§ 1º Não havendo saldo suficiente no banco de horas, as horas negativas deverão ser compensadas até o final do mês subsequente.

§ 2º Não sendo realizada a compensação até o final do mês subsequente ao da ocorrência, o desconto proporcional das horas não trabalhadas será, automaticamente, efetuado na remuneração do servidor.

§ 3º Ausências não justificadas e não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão consideradas faltas injustificadas procedendo-se, automaticamente, ao desconto proporcional das horas não trabalhadas na remuneração do servidor.

§ 4º Cabe à chefia imediata comunicar ao superior hierárquico, por meio de processo autuado em sistema eletrônico, a ocorrência de impontualidades ou ausências injustificadas ao serviço por servidor a ele vinculado para apuração.” (NR)

“ A r t .

Parágrafo único. O servidor participante de evento de capacitação realizado nas dependências da Secretaria do Tribunal deve registrar a frequência no sistema disponibilizado no local do evento e, excepcionalmente, em lista quando houver indisponibilidade de meio eletrônico para confirmação de presença.” (NR)

"A r t . 1 2

§ 4º Pendências detectadas no espelho de ponto deverão ser sanadas pelas respectivas chefias até o 3º dia útil do mês subsequente, sob pena de não mais ser possível a anotação.

§ 5º Após o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, as pendências serão processadas para o lançamento em banco de horas, compensação até o mês subsequente ou desconto em folha de pagamento, nesta ordem.

§ 6º No caso de impossibilidade técnica de cadastramento ou leitura das digitais do servidor nos coletores biométricos da Secretaria/Sede, desde que devidamente comprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, fica a Seção de Registros Funcionais - SEREF - autorizada a habilitar o uso da matrícula para efetuar o registro de entrada e saída no Sistema de Frequência.



.....”  
(NR)

“Art. 15. As ausências durante o expediente e os atrasos ou saídas antecipadas do servidor para fins de comparecimento a exames e consultas para tratamento da saúde própria ou da família, ficam dispensadas de compensação de horário e de perícia oficial, devendo ser justificadas perante a chefia imediata por meio de documento que comprove a realização do respectivo procedimento.

§ 1º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o servidor deverá registrar a entrada e a saída relativas ao período efetivamente trabalhado, ficando a cargo da chefia imediata, por meio do espaço do servidor, o registro dos lançamentos complementares.

§ 2º As ausências durante o expediente e os atrasos ou saídas antecipadas em razão de extrema necessidade que não se enquadre na situação descrita no *caput* deste artigo serão disciplinadas por meio de Portaria da Presidência deste Tribunal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 10de agostode 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal



JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

JUIZ TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

### O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta elaborada pela Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, visando à alteração da Resolução TRE/PI nº 298/2014, publicada em 8.1.2015, que disciplina o horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência e o controle de expediente dos servidores lotados na Secretaria do TRE-PI e nos Cartórios Eleitorais desta circunscrição eleitoral.

A Seção de Registros Funcionais – SEREF esclarece que, no final de 2019, foi anunciada a implantação do Sistema Frequência Nacional no âmbito do TRE/PI, mas, atualmente, há pendência para implantação quanto ao módulo Banco de Horas, sendo que a frequência dos servidores ainda é registrada



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 17/08/2020 07:57:22  
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008170746064000000004309162>  
Número do documento: 2008170746064000000004309162

Num. 4478120 - Pág. 5

no Sistema FREQWEB, desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o qual, embora seja ferramenta útil, apresenta deficiências que prejudicam sobremaneira o registro e acompanhamento das demandas pelo próprio servidor e inúmeras atividades correlacionadas com esses registros de competência da Unidade.

Dessa forma, a SEREF pretende superar empecilho normativo para a implantação do módulo Frequência do Espaço Servidor e desativar, por conseguinte, a ferramenta FREQWEB, tendo como escopo a utilização apenas do Sistema Frequência Nacional, que é parametrizado com o Sistema SGRH, donde todas as informações dos servidores do TRE/PI ficariam inter-relacionadas, à semelhança do que ocorre no Tribunal Superior Eleitoral.

Em sua manifestação, a Coordenadoria Técnica – COTEC, unidade consultiva da Secretaria de Gestão de Pessoas, apresenta minuta de Resolução objetivando atender à demanda de alteração das regras de negócio propostas pela Seção de Registros Funcionais- SEREF.

A Diretoria-Geral, acolhendo o parecer da sua Assessoria Jurídica, entende que a minuta proposta contempla, a contento, as modificações de ordem jurídica que haviam sido recomendadas, relevando destacar, quanto ao prazo concedido para regularização de frequência (até o terceiro dia útil do mês subsequente), que a Seção de Registros Funcionais apresentou suas justificativas para a manutenção da proposta.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral (parecer nº 4305670), mostra-se favorável à implementação das alterações sugeridas pela SEREF na Resolução TRE/PI nº 298/2014, pois tudo tenciona acomodar normativamente o módulo Frequência Nacional, que passará definitivamente a disciplinar o horário de expediente, a jornada de trabalho e o controle de expediente dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

É o relatório.

## VOTO

### **O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):**

A proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de alteração da Resolução TRE/PI nº 298/2014, de 08 de janeiro de 2015, mostra-se relevante e oportuna, uma vez que o sistema de controle de frequência dos servidores foi modificado em 2019, sendo de competência da Seção de Registros Funcionais propor as adequações nas regras relativas ao controle de frequência que entenda pertinentes, no sentido de bem exercer as atividades sob sua responsabilidade

Inicialmente, importa ressaltar que as alterações tencionam adequar as disposições contidas naquele instrumento normativo ao novo sistema denominado Frequência Nacional, ferramenta já utilizada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, e que visa simplificar e imprimir maior interação entre as informações constantes dos assentamentos funcionais dos servidores deste Tribunal.



Passemos, pois, à análise das alterações sugeridas.

A primeira proposta de alteração diz respeito ao procedimento a ser observado em caso de atraso do servidor ao início do expediente, assim considerado o registro de ponto a partir das 8h30min. Nessa hipótese, o § 2º do art. 3º da Resolução nº 298/2014 determina que essas horas só serão consideradas como efetivo exercício na hipótese da homologação pela chefia imediata. Todavia, esse procedimento não é previsto no sistema do FREQUÊNCIA NACIONAL, ficando a cargo da chefia imediata o controle da pontualidade do servidor. Nessa hipótese, caso a chefia não concorde com as justificativas apresentadas pelo servidor, deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, incidindo o disposto no § 4º do art. 10 da referida Resolução:

**Art. 3º .....**

**§ 2º O ingresso de servidor após o horário máximo fixado no § 1º deve ser justificado perante a chefia imediata, a quem cabe informar, até o 3º dia útil do mês posterior, à Coordenadoria de Pessoal – COPES, no caso de não homologação da justificativa, sobre atrasos passíveis de perda de parcela da remuneração diária, tudo nos termos previstos no art. 44, II, da Lei n.8.112/1990. (NR).**

A segunda alteração refere-se à inclusão de um novo parágrafo ao artigo 3º, estabelecendo que, quando autorizado pela chefia imediata, o servidor poderá cumprir sua jornada entre 07h e 19h:

**§ 4º O servidor poderá, excepcionalmente, quando autorizado pela chefia imediata, cumprir a jornada de trabalho entre 7h e 19h.**

Outra alteração requerida refere-se à modificação na redação do § 2º do art. 8º, como forma de uniformizar o envio dos ajustes de frequência até o 3º dia útil do mês seguinte:

**Art. 8º .....**

**§ 2º Para fins de atualização do sistema de ponto, o relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas até o 3º dia do mês subsequente.**

Consta também sugestão para alteração do art. 9º no sentido de que já seja definida a competência para o controle do expediente Sistema Frequência Nacional, nos seguintes termos:

**Art. 9º O controle do expediente dos servidores lotados na Secretaria do TRE/PI será realizado da seguinte forma:**

**I - o controle de expediente do Diretor-Geral, dos Secretários, Assessores e Coordenadores ficará a cargo do superior imediato;**

**II - ao Diretor-Geral, Secretários, Assessores e Coordenadores competirá o controle de expediente dos servidores e estagiários lotados nos seus Gabinetes e dos Assistentes IV dos Serviços e dos chefes das Seções, que lhes sejam vinculados;**



**III - aos chefes das Seções e Assistentes IV lotados nos Serviços competirá o controle de expediente dos servidores e estagiários lotados nas respectivas unidades;**

**IV - o controle de expediente dos servidores lotados na Ouvidoria, Escola Judiciária Eleitoral e Procuradoria Regional Eleitoral ficará a cargo do superior imediato;**

**V - o controle de expediente dos servidores lotados no Gabinete da Presidência e do Assistente IV do Serviço de Imprensa e Comunicação Social ficará a cargo do Assessor Jurídico da Presidência;**

**VI - o controle de expediente dos servidores lotados nos Núcleos instituídos ficará a cargo do titular da unidade a que esteja vinculado.**

**Parágrafo único. Na hipótese de servidor vinculado aos Núcleos de que trata o inciso VI encontrar-se lotado em unidade diversa, o controle de expediente ficará sob a responsabilidade do titular da unidade onde esteja efetivamente lotado.**

Outra alteração tida como indispensável pela SEREF é aquela tratada no art. 10 da referida norma, acerca do desconto automático do banco de horas dos débitos de horas em cada mês.

**Art. 10. Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo positivo existente no banco de horas.**

**§ 1º Não havendo saldo suficiente no banco de horas, as horas negativas deverão ser compensadas até o final do mês subsequente.**

**§ 2º Não sendo realizada a compensação até o final do mês subsequente ao da ocorrência, o desconto proporcional das horas não trabalhadas será, automaticamente, efetuado na remuneração do servidor.**

**§ 3º Ausências não justificadas e não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão consideradas faltas injustificadas procedendo-se, automaticamente, ao desconto proporcional das horas não trabalhadas na remuneração do servidor.**

**§ 4º Cabe à chefia imediata comunicar ao superior hierárquico por meio de processo autuado em sistema eletrônico, a ocorrência de impontualidades ou ausências injustificadas ao serviço por servidor a ele vinculado para apuração.**

A alteração seguinte se refere ao registro de expediente por ocasião da realização de evento nas dependências do Tribunal:

**Art. 11 .....**



**Parágrafo único.** O servidor participante de evento de capacitação realizado nas dependências da Secretaria do Tribunal deve registrar a frequência no sistema disponibilizado no local do evento e, excepcionalmente, em lista quando houver indisponibilidade de meio eletrônico para confirmação de presença.

A próxima alteração refere-se aos procedimentos a serem adotados após o decurso do prazo para sanar as pendências. Trata, também, da autorização para que a Seção de Registros Funcionais – SEREF possa cadastrar servidor para registrar sua frequência por meio do uso da matrícula, nas hipóteses de não ser possível o registro por meio do reconhecimento da impressão digital.

**Art. 12.....**

**§ 4º Pendências detectadas no espelho de ponto deverão ser sanadas pelas respectivas chefias até o 3º dia útil do mês subsequente, sob pena de não mais ser possível a anotação.**

**§ 5º Após o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, as pendências serão processadas para o lançamento em banco de horas, compensação até o mês subsequente ou desconto em folha de pagamento, nesta ordem.**

**§ 6º No caso de impossibilidade técnica de cadastramento ou leitura das digitais do servidor nos coletores biométricos da Secretaria/Sede, desde que devidamente comprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, fica a Seção de Registros Funcionais – SEREF autorizada a habilitar o uso da matrícula para efetuar o registro de entrada e saída no Sistema de Frequência.**

Por fim, quanto às alterações do art. 15, que trata da saída durante o expediente, atrasos ou saídas antecipadas, passa a constar no normativo apenas as regras recepcionadas no sistema FREQUÊNCIA NACIONAL (ausências por motivo de saúde), devendo, posteriormente a unidade demandante propor solução para o registro das demais saídas consideradas como extrema necessidade, conforme disposição contida na Portaria TRE/PI nº 899/2016, ao passo que as demais saídas decorrentes de extrema necessidade deverão ser regulamentadas por meio de ato da Presidência, conforme medida indicada pelas unidades responsáveis pela administração do sistema de frequência.

**Art. 15. As ausências durante o expediente e os atrasos ou saídas antecipadas do servidor para fins de comparecimento a exames e consultas para tratamento da saúde própria ou da família, ficam dispensadas de compensação de horário e de perícia oficial, devendo ser justificadas perante a chefia imediata por meio de documento que comprove a realização do respectivo procedimento.**

**§ 1º Nas situações previstas no *caput* deste artigo o servidor deverá registrar a entrada e a saída, relativas ao período efetivamente trabalhado, ficando a cargo da chefia imediata, por meio do espaço do servidor, o registro dos lançamentos complementares.**



**§ 2º As ausências durante o expediente e os atrasos ou saídas antecipadas em razão de extrema necessidade que não se enquadre na situação descrita no *caput* deste artigo, serão disciplinadas por meio de Portaria da Presidência deste Tribunal.**

Assim, da análise da minuta apresentada pela Coordenadoria Técnica deste TRE/PI (ID 1014148), constata-se a sua perfeita conformidade com os ditames da Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, de modo que está apta a ser aprovada.

Por todo o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

#### **E X T R A T O   D A   A T A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600326-03.2020.6.18.0000, ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Secretaria de Gestão de Pessoas

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

**SESSÃO DE 10.8.2020**





Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 17/08/2020 07:57:22  
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008170746064000000004309162>  
Número do documento: 2008170746064000000004309162

Num. 4478120 - Pág. 11